

ATO PGJ N. 0079/2024

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para despesa de transporte e mudança aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em especial nos arts. 17, V, "h", "3", e 131, II, que tratam da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança para os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, na 190ª Sessão Ordinária, realizada em 05/08/2024, acolheu o parecer da Comissão de Assuntos Administrativos, a fim de que seja regulamentada a concessão da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança para os membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, promovido ou removido em decorrência de regular concurso de promoção ou remoção, voluntária ou compulsoriamente, importando na alteração de seu domicílio legal, com mudança em caráter permanente, em razão de exercício funcional em nova sede, fará jus à verba indenizatória a título de ajuda de custo para despesas com transporte e mudança.

Parágrafo único. A ajuda de custo para transporte e mudança destina-se exclusivamente ao reembolso de despesas devidamente comprovadas, não sendo devida:

I – nos casos de remoção por permuta ou lotação provisória, independentemente do interesse da Administração;

II – aos membros do Ministério Público que possuam residência no lugar onde passarão a exercer o cargo.

Art. 2º O requerimento de ajuda de custo e transporte deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de sede e declaração da necessidade de transporte e mudança de mobiliário.

§ 1º A mudança de domicílio do membro, em caráter permanente, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência do domicílio anterior;

II – comprovante de residência do novo domicílio;

III – comprovantes fiscais das despesas com o transporte e mudança de mobiliário; e

IV – certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto à existência ou não de autorização para residência fora da sede da Promotoria de Justiça.

§ 2º Consideram-se mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do membro e de seus dependentes legais.

Art. 3º O valor da ajuda de custo de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente ao reembolso de despesas devidamente comprovadas e não excederá o valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o efetivo deslocamento para a nova sede.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS


Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

2024. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 21 de agosto de

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento

	<p>Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti) Na data : 21/08/2024 às 18:16:00 SIGN: db0bc2e6322509357a155c14370383fdc6596db3 URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db0bc2e6322509357a155c14370383fdc6596db3</p>
---	---

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.